COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 307/2013

AUTOR: Vereador Vado

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, autorizar a SEINFRA/ SUCOP, executar serviços de tapa buracos na comunidade do Conjunto Habitacional Aterro de Itapagipe.

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 307, de 2013, de autoria do ilustre Vado, que indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, autorizar a SEINFRA/ SUCOP a executar serviços de tapa buracos na comunidade do Conjunto Habitacional Aterro de Itapagipe, situado no Município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, autorize a SEINFRA/ SUCOP a executar serviços de tapa buraco na comunidade do Conjunto Habitacional Aterro de Itapagipe, no município de Salvador, considerando que os buracos ali existentes vêm causando sérios transtornos para os proprietários de veículos, bem como para os moradores da referida região, considerando ainda o agravamento pela chegada das chuvas.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei e inadequada à modalidade Projeto de Indicação, sugiro a conversão da indicação em Requerimento ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 204 do Regimento Interno, tendo em vista os usos e costumes desta Casa e a celeridade no atendimento da matéria requerida, vez que a mesma não necessita ser submetida a votação e aprovação, podendo ser obtida diretamente através da já indicada modalidade Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, **opino pela rejeição do Projeto de Indicação 307/2013, em virtude de vício em sua formação**.

É o nosso parecer,
Em, 17 de julho de 2013.

Geraldo Junior
Vereador – PTN

❖ Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos, Alfredo Mangueira e Leo Prates.